



PROCESSO N.º 955/10

PROTOCOLO N.º 5.673.856-8

PARECER CEE/CEB N.º 1034/10

APROVADO EM 10/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Comunicação do início do funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pinhais, instituído pela Lei Municipal n.º 1055/2009.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício s/n.º, protocolado neste CEE em 17 de junho de 2010, às fls. 02, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pinhais, informa sobre o início do funcionamento do mesmo, sendo que fora instituído pela Lei Municipal n.º 1055/2009.

Ainda informa que:

É um órgão colegiado, que exerce funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de Educação do Município. Está integrado ao Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal n.º 1059/2009. Cabe a este Conselho elaborar as normas que deverão ser seguidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Com a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Pinhais e a criação do Conselho Municipal de Educação, o Município normatiza, analisa e verifica o funcionamento das Unidades Educacionais Municipais e das Instituições Privadas de Educação Infantil.

O CME – Pinhais é composto por membros do Executivo Municipal e por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Instituições da Rede Privada de Educação Infantil ligadas ao Sistema Municipal de Ensino, da Sociedade Civil Organizada, do Conselho Tutelar do Município e das Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

Informo que este Conselho está à disposição para obtenção de quaisquer esclarecimentos.

### 2. No Mérito

As Leis municipais citadas foram editadas com fundamento na **Lei Federal n.º 9.394/96-LDB, Título IV – Da Organização da Educação Nacional**, no exercício das prerrogativas de criação e organização dos Sistemas Municipais de Educação, bem como para a existência do Conselho Municipal de Educação como órgão normatizador para criação e organização.



PROCESSO N.º 955/10

Ao constituir o Sistema Municipal de Educação, o Município de Pinhais, passa a exercer competência regulatória sobre as instituições de ensino conforme dispõe a LDB:

(...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

(...)

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora considera ciente do início de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Pinhais e do Conselho Municipal de Educação de Pinhais, instituídos pelas Leis Municipais respectivas de n.ºs 1059/2009 e 1055/2009.

Este Processo deverá ser arquivado neste Colegiado para constituir fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 10 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB